



SINDICATO DOS MUNICÍPIOS DE MONTENEGRO

Rua Fernando Ferrari, 765-Bairro Industrial

Montenegro-RS CNPJ 91.692.384/0001-06

Fone 51 3632-5543

Montenegro, RS, 15 de Outubro de 2019.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO.

SINDICATO DOS MUNICÍPIOS DE MONTENEGRO – SIMM, entidade sindical de 1º grau, representativa dos servidores municipais de Montenegro, por seu Presidente, vem, perante Vossa Excelência, em atenção a solicitação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, manifestar-se sobre o Projeto de Lei Complementar nº 54, de 09 de agosto de 2019, em trâmite nesta Casa Legislativa, dizendo, para tanto, o que segue:

Conforme já informada na anteriormente, o sindicato realizou reunião com servidores pertencentes à categoria funcional atingida pelo referido projeto de lei, os quais expuseram suas preocupações sobre a possibilidade de sua aprovação com a redação do texto da forma como encaminhado pelo Poder Executivo, haja vista que pela análise que se faz do referido projeto, se percebe a dúvida interpretação que poderá ocorrer quanto a aplicabilidade da Lei decorrente de sua aprovação.

O Sindicato juntamente com os servidores, para formar sua posição que ora manifesta, realizou uma análise do texto constante do projeto em pauta, constatando que a redação de sua minuta evidencia a ocorrência de possíveis prejuízos aos direitos dos servidores que poderão ser atingidos.

Ocorre que, como de conhecimento público, o Edital do concurso público realizado pelos servidores, que poderão ser atingidos



SINDICATO DOS MUNICIPALÍRIOS DE MONTENEGRO

Rua Fernando Ferrari, 765-Bairro Industrial

Montenegro-RS CNPJ 91.692.384/0001-06

Fone 51 3632-5543

pelos efeitos oriundos da transformação do Projeto de Lei Complementar nº 54 em Lei, estabeleceu uma jornada de trabalho de 35 horas semanais, a qual, incluindo-se o repouso remunerado, constitui-se em 175 horas mensais, o que, para bem da verdade, vem sendo respeitado pelo Poder Executivo, consoante comprovam os seus contras-cheques.

Entretanto, o Art. 1º do Projeto de Lei supracitado estipula a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) ..., dispondo ainda em seu parágrafo único a concessão de intervalo para repouso e alimentação de sessenta (60) minutos, devendo o horário ser devidamente apontado no controle de frequência.

Assim, a redação do mesmo não esclarece se os servidores terão descontados de sua jornada o referido intervalo de 60 minutos para repouso e alimentação e, se ocorrer o referido desconto, não será possível a realização da jornada de 12x36, gerando, assim, a primeira de várias dúvidas aos servidores.

Ainda, o referido artigo não estabelece horário predeterminado para repouso e alimentação dos servidores, correndo risco de não verem respeitado os 60 minutos ininterruptos para que possam fazer suas refeições de forma adequada ou, pela omissão do esclarecimento, induz a interpretação de que terão de alimentar-se após o término da jornada, o que não se configurará em repouso nem intervalo.

O art. 2º do referido projeto de lei que trata do pagamento das horas extraordinárias dispõe que as mesmas serão pagas..., **salvo opção por folga compensatória**, sem contudo explicitar de quem será o direito de exercer a referida opção, em evidente conflito com os dispositivos pertinentes da Lei Complementar nº 2.635, de 04 de maio de 1990, a qual dispõe sobre os direitos dos servidores da Municipalidade, direito este, que no presente projeto de lei sob análise foi suprimido em flagrante prejuízo e injustiça para com os servidores.



SINDICATO DOS MUNICIPAÍRIOS DE MONTENEGRO

Rua Fernando Ferrari, 765-Bairro Industrial

Montenegro-RS CNPJ 91.692.384/0001-06

Fone 51 3632-5543

Fortalecendo as dúvidas dos servidores, é ainda o Art. 4º do projeto de lei supra ao determinar que o servidor convocado para cumprir o Regime Suplementar de Trabalho deverá fazê-lo até o limite mensal necessário ao cumprimento da jornada, ignorando, desta forma, que a jornada de trabalho a que estão submetidos os referidos servidores, por força do pertinente Edital que os chamou a prestar concurso, é de 35 horas semanais, não mensais como quer fazer crer tal projeto de lei, gerando insegurança jurídica aos mesmos.

Corroborando com as dúvidas anteriormente suscitadas, o § 2º do referido Art. 4º dispõe que “ O pagamento do Regime Suplementar de Trabalho fica condicionado ao efetivo cumprimento das horas, respeitando-se o período de apuração dos registros de ponto, os quais apontarão intervalo de 60 minutos para repouso e alimentação sem saberem, os servidores, se terão tal tempo descontados, bem como em que horários poderão repousar e alimentar-se.

Ademais, com a escala de trabalho da jornada de 12x36, a depender do início em que se der, numa semana farão 36 horas semanais de trabalho e noutra semana farão 48 horas semanais de trabalho, superando, assim, o total de horas de trabalho estipulado no edital de seu concurso.

Desta forma, é evidente a confusão quanto a garantia aos direitos dos servidores atingidos pelos dispositivos do projeto de lei em pauta, especialmente aos que tratam da compensação de horas e pagamento de horas extraordinárias, o qual, a manter-se a forma de sua redação, não possibilitará uma interpretação clara, empurrando os servidores a se socorrem do Poder Judiciário para tanto.

No sentido de colaborar com Essa Prestigiosa Casa Legislativa o SIMM apresenta sua manifestação para que não seja levado a votação o Projeto de Lei Complementar nº 54, de 09 de Agosto de 2019,



SINDICATO DOS MUNICIPAÍRIOS DE MONTENEGRO

Rua Fernando Ferrari, 765-Bairro Industrial

Montenegro-RS CNPJ 91.692.384/0001-06

Fone 51 3632-5543

sem o aperfeiçoamento da redação de seu texto para que seja respeitado o direito dos servidores possibilitando uma interpretação clara e correta na aplicação da lei que se originará do mesmo.

Certos de Vossa habitual atenção, agradecemos desde já pela compreensão que dedica a causa dos servidores públicos municipais de Montenegro, colocando-nos a disposição para prestar nossa colaboração na solução dos problemas que possam advir em decorrência da aprovação do projeto de lei com redação do texto atual pelos Excelentíssimos Edis.

Atenciosamente.

Carlos Henrique da Rosa

Presidente do SIMM